



Mais obrigações para os proprietários florestais

Os diplomas publicados no dia 21 de janeiro vinculam os particulares aos PROF, a pedir autorização ao ICNF para todas as ações de arborização e rearborização e a licenciar a comercialização de plantas florestais.

Quatro novos diplomas publicados no passado dia 21 de Janeiro trazem mais obrigações para os proprietários e arrendatários de terrenos florestais, bem como mais controlo do eucalipto e das reflorestações pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas ("ICNF").

I. O Decreto-Lei n.º 11/2019 impõe a vinculação, direta e imediata, dos particulares aos planos regionais de ordenamento florestal ("PROF").

Os PROF estabelecem normas específicas de utilização e exploração dos espaços florestais avaliando as potencialidades dos espaços florestais e definem as áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio. Os PROF atualmente em vigor mantêm a sua vigência até à aprovação de novos PROF que os venham substituir.

Os proprietários florestais ficam obrigados:

- (i) a elaborar um plano de gestão florestal,
- (ii) a respeitar normas de intervenção nos espaços florestais e
- (iii) a respeitar também os limites de área a ocupar por eucalipto.

II. Com o Decreto-Lei n.º 12/2019, todas as ações de arborização e rearborização passam a estar sujeitas a autorização do ICNF independentemente da espécie florestal. A autorização é válida pelo período de dois anos, havendo possibilidade de existir revogação do ato tácito.

Se as plantações e replantações não forem feitas de acordo com o que está previsto, o ICNF pode mandar reconstituir a situação anterior. O ICNF deve decidir se há reconstituição ou não no prazo de seis meses (anteriormente o prazo era de um ano). O particular responsável pelo terreno (proprietário ou arrendatário) tem de remover as plantas colocadas ilegalmente no prazo máximo de 180 dias.

ICNF ainda fica incumbido em particular de controlar todas as áreas plantadas com eucalipto.

III. O Decreto-Lei n.º 13/2019 obriga o comercializador de plantas florestais a comunicar ao ICNF, com 10 dias de antecedência, o início da colheita de materiais florestais, o fim da colheita, e a sua localização. Deve ainda enviar declaração com a quantidade colhida para que o ICNF emita um certificado. O processo de licenciamento e de certificação são sujeitos ao pagamento de taxas obrigatórias. Todo o procedimento é feito eletronicamente no site do ICNF.

IV. Por fim, o Decreto-Lei n.º 14/2019 sujeita a parecer vinculativo das comissões de defesa da floresta para a autorização da construção de edifícios nas áreas classificadas como alta ou muito alta perigosidade de incêndio rural e para serem construídos edifícios destinados a atividades agrícolas ou florestais com interesse municipal.

Estes quatro diplomas estão em vigor desde o dia 22 de janeiro.

© Macedo Vitorino & Associados

Contactos

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Joana Fuzeta da Ponte
jfuzetadaponte@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada como
aconselhamento profissional.*